



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Rua Edson da Gama Peixoto, S/N | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

## CONTRATO

Contrato 005/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE-, ESTADO DE ALAGOAS, COMO CONTRATANTE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **INFINITY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 25.078.960/0001-03**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, são partes, de um lado, O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr. Nielson Mendes da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 5980760 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.102.274-62 residente e domiciliado a Rua Práximo do Araujo I, 14 – Bairro Rural - Campestre –AL, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **INFINITY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** e ato, representada pelo seu bastante procurador o Sr. **WERMESON NUNES DELFINO** , inscrito(a) no CPF nº. 053.346.804-38 e no RG nº. 6.856.046 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua 61, QDA, Bloco E, APRº 301, Rio Doce, 120, Cep: 53.080-780 – Olinda/PE; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, observando-se as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações, demais disposições legais atinentes à matéria, e nas cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente instrumento, a **Eventual Contratação de Empresa destina a aquisição futura de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campestre e demais Secretárias**, conforme Termo de Referência em anexo 01, partes integrante e inseparável deste contrato;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO**

O Referido Contrato terá a validade de **12 MESES** , a partir da sua assinatura 23/02/2018, com término previsto para o dia 23/02/2019, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAMPESTRE**



## QUANTITATIVO POR ORGÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UNID	PMC	valor unitario	valor total
1	AÇÚCAR. 1kg	Unid.	400	R\$ 1,90	R\$ 760,00
4	BISCOITO DOCE (Rosquinha) - acondicionado em embalagem apropriado com 400 g com 20 unidades	caixa	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00
5	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACKER. com 20 unidades	Caixa	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
6	CAFÉ TORRADO, MOÍDO E EM PÓ de 500g selo ABIC	unid	250	R\$ 4,99	R\$ 1.247,50
14	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO. Embalagem primária de material laminado PET metalizado/PEDB, vedada hermeticamente contendo 200 g.	unid	300	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00
					R\$ 3.509,50

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

A Contratante pagará a contratada um valor de **R\$ 3.509,50 (três mil quinhentos e nove reais e cinquenta reais)** referente ao FORNECIMENTO/SERVIÇO de acordo com planilha ABAIXO.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

O material deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do efetivo recebimento da solicitação enviada pela Secretaria de Administração, no endereço na Rua do Comercio, Centro - Campestre-AL. O recebimento será feito através de um servidor designado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Para cada FORNECIMENTO/SERVIÇO realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela secretaria solicitante.

**Classificação Funcional Programática nº; 03.0100.122.00012.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO. Categoria Econômica nº 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/SERVIÇO**

O FORNECIMENTO/SERVIÇO só estará caracterizado mediante o recebimento da solicitação, tendo a contratada um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos materiais, em qualquer período, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços que será de **12 (doze) meses**.





O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Se a qualidade dos materiais não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão PRESENCIAL SRP nº 003/2018 que, a realização do FORNECIMENTO/SERVIÇO rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Cada FORNECIMENTO/SERVIÇO realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de FORNECIMENTO/SERVIÇO.

A cada FORNECIMENTO/SERVIÇO utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de FORNECIMENTO/SERVIÇO feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

A cópia da Ordem de FORNECIMENTO/SERVIÇO referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campestre-AL por prazo de até 02 (dois) anos; e



- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada:

A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

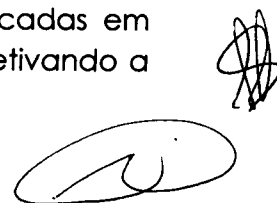
Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda, da presente contrato, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato será recebido pela secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e suas alterações, o Prefeitura Municipal de Campestre designa o um Servidor , para ser o gestor e executar a fiscalização do(s) contrato(s), e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) vencedor(es), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



A cada FORNECIMENTO/SERVIÇO será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram este contrato, o Edital o Pregão PRESENCIAL SRP nº 003/2018 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

As questões decorrentes da utilização do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Porto Calvo - AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

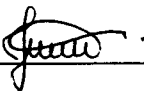
Campestre-AL, 23 de Fevereiro de 2018.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - AL**  
**NIELSON MENDES DA SILVA**  
Prefeito

  
**INFINITY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
CNPJ/MF nº. 25.078.960/0001-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

Testemunha 1

CPF n.º 095.236.364-05

Testemunha 2

CPF n.º